



## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 200/2019  
Processo nº 5810/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE (Fornecimento de Aparelhos Telefônicos Analógicos) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA GERALDO A. DAS CHAGAS ME, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-ES e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **GERALDO A. DAS CHAGAS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.355.284/0001-88, com sede Rua: Valdomiro Cardoso, nº 26, Quadra: 33-Conjunto Juparanã, Linhares-ES, CEP: 29.900-800, por seu representante legal, Sr. Geraldo Augusto das Chagas, inscrito na Carteira de Identidade nº 1.768.700-SSP-DPT-ES e no CPF nº 092.292.797-90, denominada como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 24, inciso II, oriundo do Processo Administrativo nº 5810/2019, de dispensa de licitação em razão do baixo valor e pela condição que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato se refere à contratação de empresa especializada para o **Fornecimento de Aparelhos Telefônicos Analógicos** para atender as necessidades dos prédios públicos da Administração Municipal com a reposição de aparelhos com defeitos e obsoletos, usados na comunicação interna e externa no atendimento as demandas dos serviços prestados a população.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**20.03.00 Secretaria Municipal de Administração.**

**20.03.10 Gestão da Secretaria Municipal de Administração.**

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.03.

Recurso: 1.001.0000



### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PREÇOS**

**3.1** - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 2.550,00 (Dois mil e quinhentos e cinquenta reais)** na forma da Cláusula 5 anexo I estando dentro do valor de mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, proveniente de "**Fornecimento de Aparelhos Telefônicos Analógicos**" nos prazos e condições fixados pelo Contratante.

§ 1º -A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLAUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar Os pagamentos devidos, de acordo estabelecido neste contrato;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula nona deste contrato;

5.3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

5.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**6.1** - Este contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Termo Contratual e será executado na forma descrita neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**7.1** - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 5810/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

**8.2** - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

**8.3** - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

**10.2** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Administração**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

**10.3** - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 05 de Agosto de 2019.

**Srº FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**GERALDO DAS CHAGAS ME**  
**CNPJ-MF sob o nº 07.355.284/0001-88**  
Contratado

**Srº Karina de Novaes Bonela-**  
**Matrícula: 11815**  
Fiscal do Contrato

**Contrato nº 200/2019 Página 3 de 6**



## ANEXO I

### Termo de Referência

#### 1.OBJETO

A aquisição decorre da necessidade de reposição de aparelhos com defeito e obsoletos, usados na comunicação interna e externa no atendimento as demandas dos serviços prestados a população por esta administração e também novos setores gerados para a mesma finalidade.

#### 2.DO OBJETO

Aquisição de Aparelhos Telefônicos Analógicos, mesa e parede, para serem instalados nos diversos setores que fazem atendimentos ao público e internos, para reposição de aparelhos com defeitos e colocação nos setores novos com a mesma finalidade.

#### 3.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame será realizado por Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tipifica o valor mínimo para se licitar, em serviços de tal natureza, do Decreto Federal nº 3.555/00 e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigente.

#### 4.REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta: empreitada por preço global ou Unitário.

#### 5.DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.15.01.0013-0	UND	Intelbras		30.000	85.0000	2.550.00

Aparelho Telefônica Analógico, Mesa e Parede

##### Especificação Técnica:

Aparelho Telefonico Analogico; Na Cor Branco Ou Cinza Ou Preto, para Mesa e Parede, Comteclado Numérico Na Base, Com Cabo Rj 11 ; Facilidades Operacionais de Teclas Mute, Pause, Redial, Mode Flash, Cabo Espiral Minimo 45 Cm Recolhido, Estendido 220cm ; Flash 300 Ms ; Com Discagem No Modo Multifrequencial e Decadico, Pesando No Minimo de 240 g ; e Suas Condiçoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolução 242 de 30/11/2000 Da Anatel, Garantia de 12 Meses a Partir Da Entrega, Manual Português ;

#### 6.DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, devidamente designado para esse fim, ao qual competirá dirimir dúvidas e de tudo dará ciência a administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização se trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Materiais e Patrimônio com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e



normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido a aprovação do Ordenador de Despesa, e passa a integrar o processo administrativo formalizado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem deveres da Contratada:

- a) Cumprir com o prazo de entrega do objeto adquirido, não podendo este prazo exceder a 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Autorização para o Fornecimento. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da Dispensa, as marca e modelo do material, o valor Unitário e Total e o número do processo e o contrato que deu origem a aquisição. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias. Quaisquer dúvidas quanto as especificações, e demais condições de contratação, favor consultar o servidor responsável pelo recebimento conforme item.
- b) O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.
- c) Responder pelos danos causados diretamente a PMCB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais.
- d) Respeitar as Normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na PMCB.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Constituem deveres da Contratante:

- a) Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- b) Receber provisoriamente o material mediante regular afereição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Aplicar a Adjudicatória as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatória.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

## **9. DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total e parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto de dispensa de licitação, a administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções.

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos;

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulados, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Pela recusa em executar I serviço, caracterizada em (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgule três por cento) do valor mensal do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

por dia decorrido.

- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 10 (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 02 (dois) dias.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Decorrido prazo de defesa referente a aplicação da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

A autoridade competente, ao se aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

As multas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 10 (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

O recolhimento das multas não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **10-DO ORÇAMENTO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS**

Da composição dos custos:

O preço dos serviços deverá ser como base o menor preço cotado.